Trabalhar no feriado de 1º de maio: o que diz a lei e quais são seus direitos

Foto: Reprodução | Muitos profissionais continuam na ativa, o que levanta dúvidas sobre os direitos e compensações a que têm direito.

O **Dia** do **Trabalho**, comemorado em 1º de maio, é um feriado nacional que reconhece as lutas e conquistas dos **trabalhadores** ao longo da história. Porém, nem todos têm a chance de descansar nessa data. Muitos profissionais continuam na ativa, o que levanta dúvidas sobre os direitos e compensações a que têm direito.

É permitido trabalhar em feriados?

De acordo com a **Consolidação das Leis do Trabalho** (CLT), o trabalho em feriados é, em regra, proibido – salvo em casos autorizados por convenção coletiva ou acordo formal com o empregador. Se não houver esse tipo de acordo, o empregado que trabalha no feriado deve receber o pagamento em dobro pelo dia trabalhado. Já com um acordo válido, a compensação pode ocorrer por meio de uma folga em outra data.

Como funciona a compensação?

A **compensação** depende do tipo de acordo: individual (entre empregado e empregador) ou coletivo (negociado por sindicatos). Seja qual for o tipo, é fundamental que os termos estejam documentados de forma clara para evitar conflitos futuros.

Se não houver pagamento ou folga **compensatória**, o trabalhador pode recorrer à Justiça do Trabalho. A empresa pode sofrer penalidades, como multas e fiscalizações do **Ministério Público**

do Trabalho(MPT).

Existem exceções?

Sim. Um exemplo é o regime de escala 12×36, comum em áreas como segurança e saúde. Nesse modelo, o salário já inclui o descanso semanal e os feriados, não sendo obrigatório o pagamento em dobro nem a folga extra.

Qual a origem do Dia do Trabalho?

A data tem origem nas manifestações de trabalhadores nos **Estados** Unidos, em 1886, que exigiam uma jornada de oito horas. A repressão violenta aos protestos levou o 1º de maio a se tornar um símbolo da luta trabalhista em todo o mundo.

No Brasil, a data passou a ser celebrada em 1895 e foi oficializada como feriado nacional em 1925. Ganhou maior relevância durante o governo de **Getúlio Vargas**, com medidas como a criação da CLT e do salário mínimo.

O que fazer se os direitos forem desrespeitados?

Caso não receba a **compensação**devida, o trabalhador pode procurar orientação jurídica. É importante manter registros das horas trabalhadas e das conversas com o empregador – esses documentos ajudam a comprovar a situação em uma eventual reclamação trabalhista.

Fonte: Diário do Pará /Jornal Folha do Progresso e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso em 30/04/2025/13:44:12

O formato de distribuição de notícias do Jornal Folha do Progresso pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser

assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a receber as notícias do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- **Clique aqui e nos siga no X**
- **Clica aqui e siga nosso Instagram**
- **Clique aqui e siga nossa página no Facebook**
- **Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp**
- **Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso**

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail:folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp (93) 98404 6835– (93) 98117 7649.
“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”
Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) -Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail:folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com